

PORTARIA Nº 077/2020-CJCI

A DESEMBARGADORA **DIRACY NUNES ALVES**, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Sindicância Administrativa (processo n.º 0002869-45.2020.2.00.0814), instaurada em desfavor do servidor **MARCELO ANAICY SILVA CARVALHO**, Oficial de Justiça da Comarca de Santarém;

CONSIDERANDO que o sindicato infringiu o disposto no art. 178, incisos XV e XVI da Lei 5.810/94;

CONSIDERANDO ainda, que a Lei n.º 5.810/94, em seu art. 189, §3º, prevê que quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa;

RESOLVE:

APLICAR ao servidor **MARCELO ANAICY SILVA CARVALHO**, Oficial de Justiça da Comarca de Santarém, a pena de **SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias**, prevista no art.183, inciso II da Lei n.º 5.810/94 e, nos termos dos artigos 184 c/c 189 § 3º, da supracitada Lei, **CONVERTER** em **MULTA**, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo a serventário no efetivo exercício de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 28 de outubro de 2020.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

P O R T A R I A Nº 080/2020-CJCI

A DESEMBARGADORA **DIRACY NUNES ALVES**, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o Pedido de Prorrogação de Prazo formulado pelo Dr. **JOSÉ MATIAS SANTANA DIAS**, Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Cametá e Presidente da Comissão Processante, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 055/2020-CJCI;

R E S O L V E:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** nº 0003028-85.2020.2.00.0814, instaurado em desfavor da Senhora **MARISE ELZE**

MACHADO CUNHA, Oficial Titular do Cartório Extrajudicial do 2º Ofício da Comarca de Cametá-PA, obedecidas as prescrições legais.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 03 de novembro de 2020.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004778-70.2020.2.00.08914.

REQUERENTE: FABRICIO AGUIAR DA SILVA ç OAB 20.788.

REQUERIDO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BRASIL NOVO.

DECISÃO/OFÍCIO Nº. 2020/CJCI: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS apresentado pelo advogado Dr. FABRICIO AGUIAR DA SILVA ç OAB 20.788, em face do Juízo da Vara Única da Comarca de Brasil Novo, alegando que em 31 de agosto de 2020 encaminhou via e-mail da vara, petição cível, porém a Secretaria daquela unidade negou o atendimento para protocolo via eletrônico. Requer apuração. Em despacho de id. 142356, determinei a manifestação do Juízo requerido. Através do Ofício n. 34/2020 ç Gabinete/Juiz, id. 153228, página 1, foram apresentadas as informações requeridas. Aduziu o Exmo. Sr. Juiz de Direito Titular da Comarca de Brasil Novo, o Dr. Álvaro José da Silva de Sousa, que o protocolo presencial dos processos físicos foi uma medida adotada porque o protocolo via e-mail gera custos que não são ressarcidos pelo jurisdicionado. Asseverou que não houve negativa de atendimento ao causídico porque se trata de medida extensiva a todos os servidores de Brasil Novo e há a opção de protocolo integrado, hipótese em que há pagamento de custas para suprir os gastos com material administrativo. É o necessário a relatar. **DECIDO.** Pois bem, é sabido que estamos em período de enfrentamento da pandemia mundial do COVID-19 e, para tanto, a Presidência desta Corte, em conjunto com as duas corregedorias, expediu a Portaria Conjunta Nº15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, que em seu art. 24 disciplinou a questão do atendimento aos usuários externos: Art. 24. O atendimento aos usuários externos pelas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário estadual deve ser mantido, preferencialmente, por meio eletrônico, inclusive por telefone, na forma disciplinada na Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, de 23 março de 2020. Ora, pela dicção da própria norma que rege a matéria, está claro que o atendimento eletrônico não é obrigatório, mas sim incentivado. Cabe a cada direção de fórum analisar, dentro de sua perspectiva discricionária, mantê-lo ou não. Considerando que o Juízo reclamado justificou as razões pelas quais não manteve a recepção de petições por e-mail, bem como não há impedimento ao causídico utilizar o protocolo integrado para apresentar suas iniciais ou petições intermediárias, não entendo ter sido negado atendimento. O art. 91, §3º do Regimento Interno desta E. Corte, estabelece: §3º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a notícia de irregularidade será arquivada de plano pelo Corregedor da Justiça, no caso de magistrados de Primeiro Grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos. Ante o exposto, uma vez que não foram constatadas de plano quaisquer infrações funcionais praticadas pelas requeridas a fim de atrair à supervisão deste Órgão Censor, não restam outras medidas a serem adotadas, pelo que **determino o ARQUIVAMENTO** do presente feito. À Secretaria para adoção das providências devidas. **Sirva a presente decisão como ofício.** Belém, data de assinatura no sistema. DESA. DIRACY NUNES ALVES - Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior.